



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 28 de abril de 2025.

Of. 214/2025.

Ref.: Projeto de Lei nº 011/2025.

Senhor Presidente e demais edis.

Dirijo-me a Vossa Excelência, com os mais cordiais cumprimentos, para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 011, de 28 de abril de 2025**, que possui a seguinte ementa: “AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 356.448,17 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), PARA ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A propositura tem como finalidade ajustar o orçamento vigente, com a abertura de crédito adicional especial no valor indicado, para atender às necessidades específicas de execução orçamentária no exercício de 2025, em conformidade com a legislação aplicável.

A medida apresentada é indispensável para a regularização e implementação de despesas vinculadas ao planejamento fiscal do município, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma transparente, eficiente e em conformidade com os objetivos de interesse público.

Diante da relevância e da necessidade de aprovação desta matéria, solicitamos a atenção e o empenho dos Nobres Vereadores na análise e deliberação do presente projeto de lei, que trará benefícios diretos à administração pública e, consequentemente, à população de Igarapava.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários durante o processo legislativo.

Protocolo 30104125 10:16 hr
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.213.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência


JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Exmo. Sr.

Carlos Roberto Rodrigues Lima

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava

Câmara de Vereadores de Igarapava

Praça João Gomes da Silva, Centro.



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 28 DE ABRIL DE 2025

FLS:88

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 356.448,17 (Trezentos cinquenta seis mil quatrocentos quarenta e oito reais e dezessete centavos)**, destinados a realização de Obras Sistema Lazer – Praia da Revolução de 1.932, conforme **convênio 102740/2022, 1º parcela no valor de R\$ 900.00,00 (Novecentos mil reais)**, informa que deste valor já foi empenhado e pago no exercício de 2023, o valor de R\$ 543.551,83, ficando um valor **restante a ser empenhado no exercício de 2024 de R\$ 356.448,17** (Trezentos cinquenta e seis mil quatrocentos quarenta e oito reais e dezessete centavos), dinheiro que se encontra depositado em conta bancária do Convênio com Recursos Estado o qual será executado com recurso da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Governo do Estado de São Paulo, conforme dotação orçamentária a seguir:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.07-DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora	02.07.01 – Serviços de Arte Cultura, Desporto e Turismo 22 – Indústria 22 695 Turismo 22 695 0346 – Fomento ao Turismo Local
Funcional Programática	22 695 0346 1316 0000 – Obras Sistema Lazer – Praia Revolução de 1.932 – Convênio 102740/22
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 356.448,17



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 28 DE ABRIL DE 2025

FLS:89

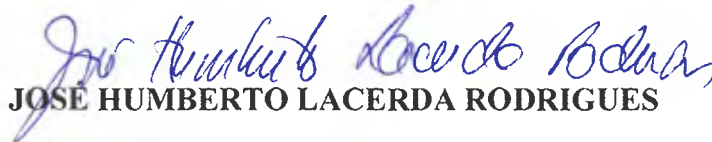
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, decorrem de recursos a destinados a atender as despesas no **valor de R\$ 356.448,17** (Trezentos cinquenta e seis mil quatrocentos quarenta e oito reais e dezessete centavos), dinheiro que se encontra depositado em conta bancaria do Convênio destinado a realização de Obras Sistema Lazer – Praia da Revolução de 1.932, com Recursos Estado, o qual será executado com recurso da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Governo do Estado de São Paulo, que advém do excesso de arrecadação do exercício atual, do valor específico do repasse do recursos recebidos do convênio, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 – Recurso Ordinário.

Art. 3º- Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1190/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025 e Lei nº 1173/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 28 de abril de 2025


JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Protocolo 30/04/25 20.166
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.400/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente propositura tem como objetivo autorizar a criação de uma dotação orçamentária específica no valor de R\$ 356.448,17 (trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), de serviço executado e aprovado conforme a medição das obras do Sistema de Lazer - Praia da Revolução de 1.932, conforme estabelecido no Convênio no 102740/2022, firmado entre o Município de Igarapava e a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo.

O projeto visa à revitalização e modernização da Praia da Revolução, um espaço público de relevância estratégica para o município, que tem como foco o desenvolvimento social, econômico e turístico. A proposta contempla melhorias estruturais, implementação de infraestrutura de lazer e instalação de equipamentos públicos que beneficiarão diretamente a população e fomentarão a economia local.

O Convênio nº102740/2022 estabelece o repasse total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) pela Secretaria de Desenvolvimento Regional para a execução das obras. Até o exercício de 2023, já foi empenhado e pago o valor de R\$ 543.551,83 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), restando R\$ 2.456.448,17 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos) disponíveis para empenho no exercício de 2025, conforme denotamos que encontra-se executado e conferido conforme a medição a importância de R\$. Esse valor encontra-se integralmente depositado em conta bancária específica vinculada ao convênio.

Para assegurar a regularidade orçamentária e financeira, faz-se necessário criar uma ficha específica para a contabilização das despesas, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº4.320/64, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais para recursos oriundos de excesso de arrecadação. Esse procedimento é imprescindível, pois assegura a transparência na aplicação dos recursos e atende às exigências de prestação de contas previstas pela Secretaria de Desenvolvimento Regional.

É importante destacar que a Praia da Revolução já se encontra devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, conforme documentação anexa, o que atesta a viabilidade técnica e jurídica do projeto. O licenciamento garante que as intervenções respeitam as normas ambientais vigentes e mitigam quaisquer impactos ao meio ambiente.

A execução deste projeto trará benefícios significativos ao município, como a promoção da qualidade de vida dos cidadãos, o fomento ao turismo, o desenvolvimento econômico e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA

PABX (16) 3173 7200

fortalecimento da infraestrutura pública. A modernização do espaço atrairá visitantes, movimentará o comércio local e gerará empregos diretos e indiretos, tanto na execução das obras quanto nas atividades relacionadas ao turismo e lazer.

Por fim, a aprovação desta proposição é fundamental para assegurar a continuidade das obras, o cumprimento das obrigações legais assumidas pelo Município e a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo que o convênio seja executado em sua totalidade e atenda aos objetivos estabelecidos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará grandes benefícios para o município de Igarapava e sua população. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 28 de abril de 2025


JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo 80/04/25 10:16 hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer 
Assessora da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autorização	Número:	Sigla/Número/Ano do Processo
	0000106348 / 2024	000002708138 / 2024
	eAmbiente CETESB.057446/2024-37	
Nome do Interessado		CPF ou CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA		45324290000167
Nome do Empreendimento		
Praia-Parque da Revolução de 32		
Localização do Empreendimento (endereço,bairro,distrito,referência)		CEP
Estrada que liga Igarapava e Delta Zona Rural Rio Grande		14540000
		Município
		IGARAPAVA

Propriedades

Denominação da Propriedade	Número do CAR	Área total da propriedade (ha)	Área total da propriedade (m²)
Fazenda Vargem Alegre		615,310000	6153100,000000
Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento)		CEP	Município
Estrada que liga Igarapava a Delta Zona Rural Zona Rural		14540000	IGARAPAVA
Cartório de Registro de Imóveis		Nº(s) Registro(s) ou matrícula(s)	
100º - IGARAPAVA		12839	

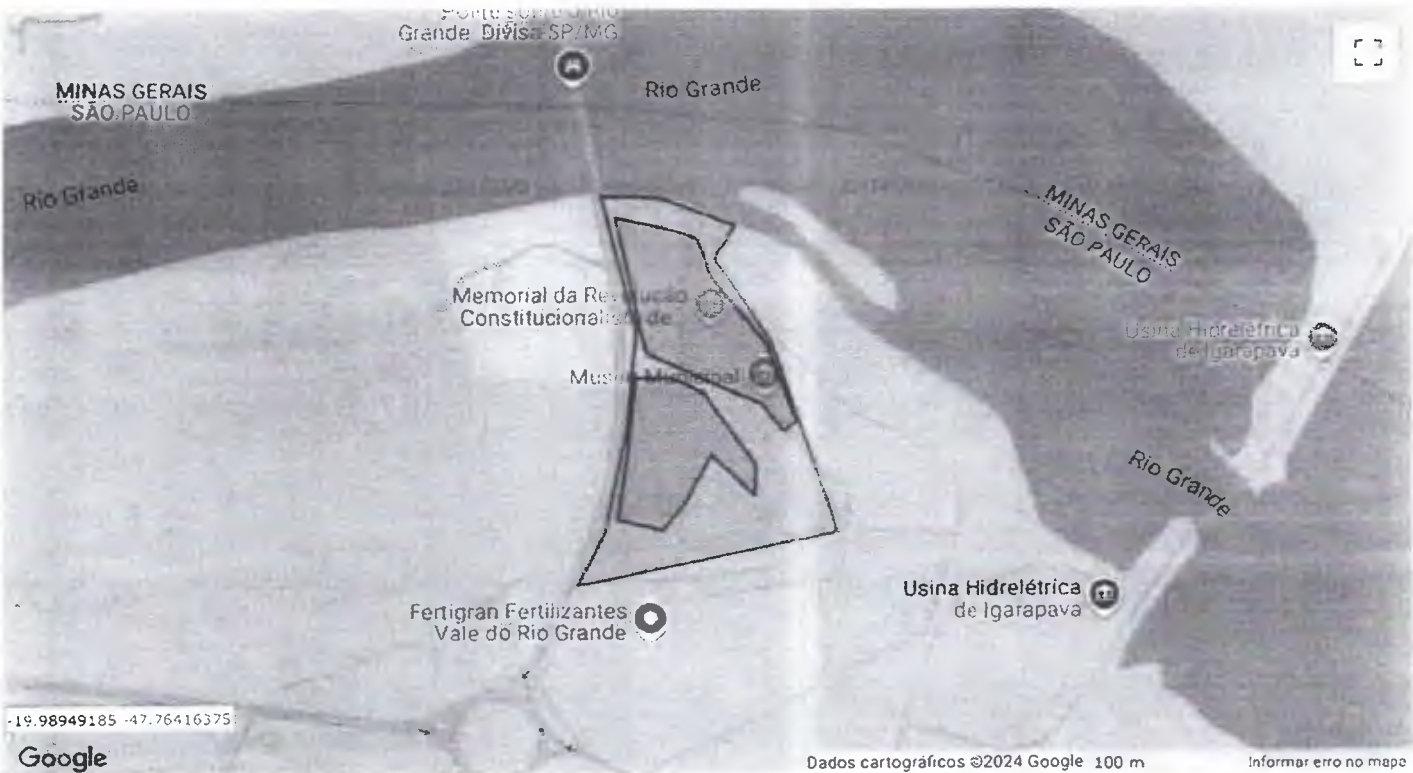
Finalidade do Pedido
Regularização de Empreendimento

Descrição da Finalidade do Pedido
Autorização para regularização de intervenções já realizada em área de preservação permanente (APP) do Rio Grande e de nascente difusa, em área total de 57694,80 m², sem supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas, objetivando obras de implantação de parque público de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Igarapava ("Parque do Museu da Revolução de 1392"), intervenções estas que foram objeto do Auto de Infração- AIIPM nº 27001675 (Processo Digital CETESB.070859/2024-14, sendo (i) 31417,71 m² de área de intervenção em APP do Rio Grande, caracterizada conforme artigo 4º, inciso I, alínea d, da Lei Federal nº 12651/2012, havendo sobre tal área ambientalmente protegida a edificação de museu, refeitório e sanitários, bem como implantação de quadras esportivas, no entorno do ponto de coordenada plana UTM 23 K 210802.00 m E/ 7787317.00 m N, quiosques de lazer e acessos concretados à água no entorno do ponto de coordenada plana UTM 23 K 210735.00 m E/ 7787490.00 m N, além de um tanque escavado, no entorno do ponto de coordenada plana UTM 23 K 210689.00 m E / 7787414.00 m S e (ii) intervenção em 26277,09 m² de APP de nascente difusa, caracterizada nos termos do Artigo 4º, inciso IV, alínea d, da Lei Federal nº 12651/2012, por meio da implantação de lago, quiosques e pista concretada de acesso ao lago, no entorno do ponto de coordenada plana UTM 23 K 210692.00 m E/ 7787177.00 m N.

Classificação da Área Protegida por Legislação Específica	Nome da Área Protegida por Legislação Específica
Outra Área Protegida	APP de curso d'agua

Documentos Relacionados		
Tipo	Nº	Data de Emissão
CETESB - TCRA Licenciamento	0000106339 / 2024	13/11/2024

Mapa da Autorização



LEGENDA

- Limite do Empreendimento ou Propriedade
- Limite da Atividade
- Área de Supressão

Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP				
Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)	Área Autorizada em (m²)
Curso d' água perene ou intermitente	Sem vegetação	Não se aplica	3,363082	33630,820000
Nascente ou olho d' água	Vegetação Exótica	Não se aplica	2,562382	25623,820000
Total (em ha)			5,925464	59254,640000

Autorização para Corte de Árvore Isolada			
Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)		0	0

Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal						
Discriminação	Tipo vegetação	Estágio Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)	Área Autorizada (em m²)
Total					0	0

Observações

A) Esta Autorização refere-se ao projeto apresentado junto ao Processo Digital CETESB.057446/2024-37, referente à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 2620241769311. B) Esta Autorização está sendo emitida com base nos preceitos da Lei nº 12651/2012, em seu Artigo 8º, combinado com o disposto no Artigo 3º, inciso IX, alínea c. C) As interferências em recursos hídricos deverão ser devidamente outorgadas junto ao DAEE.

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

- Número do Processo CETESB;
- Número de Autorização;
- Data da emissão;
- Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

3º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei

Data da expedição	Unidade Ambiental da CETESB
13/11/2024	CETESB/CGF - Agência Ambiental de Franca
Data de validade	Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental
13/11/2024	

-Recursao do AdicionaVerificacaoDeTerimio-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

149

TERMO DE CONVÊNIO 102740/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

Aos 18 dias do mês de novembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 10/11/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de IGARAPAVA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.324.290/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Sistema de lazer, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

SDRTER2022 02740DM



CONFIDENTIAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

151

Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente

SD-RT-IR? 022 1027 40DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 18 de novembro de 2022

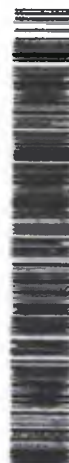
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
Assinado pelo substituto PAULA ITO

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 18/11/2022 às 15:41:25
Assinado com senha por: PAULA ITO - 18/11/2022 às 15:17:58
Assinado com senha por: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR - 18/11/2022 às 15:42:23
Documento N°: 050236A1803543 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.sosempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1803543>



SDRTER2022102140DM

PLANO DE TRABALHO**OBJETO:****Construção da Praia da Revolução de 1932**

Tipo da Obra:	Prainha - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 3.066.239,56
Endereço:	SP 328, n°0 - Vargem Alegre - Igarapava, São Paulo - SP, 14540-000

JUSTIFICATIVA:**CONSTRUÇÃO DA PRAIA DA REVOLUÇÃO DE 1932 - FAZENDA VARGEM ALEGRE - OBRAS DE ATRATIVO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO**

LOCAL : PRAIA DA REVOLUÇÃO DE 1932

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA - SP

O município de Igarapava foi certificado como Município de Interesse Turístico tendo na referida Praia da Revolução de 1932 uma de suas principais atrações turísticas e ambientais com a perseverança nativa da flora e fauna.

O Praia da Revolução de 1932 localiza-se as margens do Rio Grande e tem sua funcionalidade destinada ao Turismo ecológico voltado a pesca, canoagem, trilha ecológica, entre outras atividades eco turísticas de grande interação da população com o meio ambiente.

O projeto consiste em instalação de quiosques, instalação de piso cimentado como locais destinados a acessos ao Rio Grande bem como a pratica de caminhadas no local, pavimentação de todo arruamento interno, rampa de barcos e iluminação em LED.

Este projeto tem com finalidade, promover maior conforto aos turistas os quais são o ponto principal deste investimento.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 e na Legislação Especifica, em especial o Decreto n.º 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *“é vedada a utilização da modalidade ?convite? ou ?tomada de preços?, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de ?tomada de preços? ou ?concorrência?, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço?”*



SDRPTA2022011836DM



, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.

Igarapava, 02 de Setembro de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA



Assinado com senha por: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR - 02/09/2022 às 09:18:58
Documento N°: 040447A1624092 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/040447A1624092>



SDRPTA2022011836DM

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G337291612759812009
29/04/2025 16:16:33

Cliente - Conta atual

Agência 419-7
Conta corrente 37453-9 CONSTR PRAIA CV 102096-22
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/06/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							515.295,05 C
Saldo							515.295,05 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/04/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/05/2025
Saldo de fundos de investimento							
BB RF Simp Solidez							515.295,05

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8111322 NILVA DE FATIMA PAULINO.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G337291612759812013
29/04/2025 16:18:27

Cliente

Agência 419-7
Conta 37453-9 CONSTR PRAIA CV 102096/22
Mês/ano referência ABRIL/2025

BB RF Simp Solidez - CNPJ: 42.592.357/0001-56

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2025	SALDO ANTERIOR	511.359,11			377.190,741616		
29/04/2025	SALDO ATUAL	515.295,05			377.190,741616		377.190,741616

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	511.359,11
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.935,95
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.935,95
SALDO ATUAL =	515.295,05
Disponível p/ Resg =	515.295,05
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
02/09/2022	909.041.902	480.156,09	446.276,949080	377.180,843155
18/10/2022	909.041.918	2,75	2,524665	2,524665
03/01/2023	909.041.903	5,50	4,941438	4,941438
31/07/2023	909.041.931	2,87	2,432358	2,432358

Valor da Cota

31/03/2025	1,355704295
29/04/2025	1,366139198

Rentabilidade

No mês	0,7697
No ano	3,0436
Últimos 12 meses	8,5064

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 29/04/2025 - Cota: 1,366139198

Transação efetuada com sucesso por: J8111322 NILVA DE FATIMA PAULINO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088